CO	ONGRESSO NACIONAL
----	-------------------

ETIQUETA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/10/2011	Proposição Projeto de Lei nº 2203, de 2011			
Amauri Teixeira			nº do prontuário 184	
1 [X] Supressiva	2. [] substitutiva	3. [] modificativa	4. [] aditiva	5. []Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção II Dos Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira -CEPLAC

Art. 2º Fica instituída, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012, a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo regidos pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei no 11.357, de 19 de outubro de 2006, lotados e em efetivo exercício na CEPLAC, enquanto permanecerem nesta condição.

(...)

§ 2° - VETADO

JUSTIFICATIVA

O artigo 2°, § 2° do Projeto de Lei estabelece que os servidores que fizerem jus à Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC que cumprirem jornada de trabalho inferior a quarenta horas semanais perceberão a gratificação proporcional a sua jornada de trabalho.

Ocorre que não se trata de gratificação de desempenho, mas sim genérica e de valor fixo. Portanto, não tem porque proporcionalizar a referida gratificação.

PARLAMENTAR				